



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABM/PMM/OFICIO N°510/2018

Mucajaí- RR, 21 de dezembro de 2018.

À
Sua excelência a Senhor
JOELSON SILVA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí
Nesta/

Senhor Presidente.

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Municipal n° 484 de 21 de dezembro de 2018, aprovada por esse Poder e sancionada pelo Executivo Municipal em 21 de dezembro de 2018.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LEI MUNICIPAL N° 484 de 21 de dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE A PREVISÃO DA RECEITA E
FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MUCAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita Municipal de MUCAJAÍ-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de MUCAJAÍ, em sua sessão ordinária de nº35ª do dia 20 de dezembro do corrente ano, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de MUCAJAÍ para o exercício de 2019, discriminados pelos anexos integrantes desta lei Orça a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 52.559.850,57**, (Cinquenta e dois milhões quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), compreendendo:

I	ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 43.322.669,67
II	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 9.237.180,90

Art.2º A Receita total, compreende o Orçamento mencionado nos incisos I e II do Artigo anterior, e estimado no valor de **R\$ 52.559.850,57**, (Cinquenta e dois milhões quinhentos e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

PARAGRAFO ÚNICO - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e ingressos de outras Receitas Correntes e de Capital conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, e a legislação Estadual pertinente, nas especificações do Anexo I da Lei 4320/64 e de acordo com o seguinte desdobramento específico:

RECEITAS CORRENTES	R\$	37.066.760,25
Receita Tributária	R\$	2.750.432,07
Receita Patrimonial	R\$	329.175,57
Transferências Correntes	R\$	33.987.152,61
- Dedução de Rec Corrente		- 2.308.457,76
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	17.801.548,08
Transferências de Capital	R\$	17.801.548,08
T O T A L	R\$	52.559.850,57

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo os Demonstrativos da Despesa do Orçamento Geral do Município, com recursos do Tesouro e de Outras Fontes, constante do Anexo I da Lei 4320/64, discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos específico:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$	886.700,01
02 - Judiciaria	R\$	286.079,20
04 - Administração	R\$	4.450.075,52
06 - Segurança Pública	R\$	200.000,00
08 - Assistência social	R\$	1.481.314,46



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ – RR
GABINETE DA PREFEITA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



10 - Saúde	R\$	7.755.866,44
12 - Educação	R\$	16.935.530,10
13 - Cultura	R\$	1.581.237,50
15 - Urbanismo	R\$	5.954.335,00
16 - Habitação	R\$	250.000,00
17 - Saneamento	R\$	2.864.850,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	573.222,80
20 - Agricultura	R\$	1.812.349,75
25 - Energia	R\$	4.088.825,00
26 - Transporte	R\$	614.972,19
27 - Desporto e Lazer	R\$	932.878,00
99 - Reserv/Contingência	R\$	1.891.614,60
Total	R\$	52.559.850,57

Art. 4º - Os Programas de Obras custeadas com Recursos do Tesouro e de Outras Fontes estão detalhado no Anexo 6 desta Lei, em conformidade com Lei 4320/64.

Art. 5º - Os quantitativos alocados aos Projetos e Atividades representam custos provisionais e serão ajustados automaticamente, com base nos dados relativos à efetiva realização dos gastos, respeitando os limites globais estabelecidos, por elementos de Despesas, em cada Unidade Orçamentária.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art.6º - Fica o Poder Executivo Autorizado, no que lhe couber, a:

- I Efetuar Operações de Crédito por antecipação de Receita (ARO) até o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
- II Decretar a abertura de Créditos Suplementares, a até o limite de 30% (Trinta por cento) da Despesa fixada na Lei desde que **preservadas as dotações decorrentes de emendas parlamentares**, não computando-se para efeito do limite previstos neste artigo, despesas relativas:
- a) As de pessoal e encargos sociais;
 - b) As de pagamento do serviço da dívida;
 - c) As do FUNDEB; e
 - d) As de convênios, contratos, acordos e ajustes”.
- III Adotar medidas que julgar necessárias e/ou convenientes para ajustar o ritmo da Despesa ao comportamento da Arrecadação da Receita, podendo, inclusive, aprovar por Decreto plano de contenção de gastos variáveis.
- IV Fica o Poder Executivo autorizado **abrir por Decreto Créditos Especiais**, quando se tratar especificamente de transferências de Convênios ou Programas com Órgãos Federais e Estaduais.
- V Fica o Poder Executivo autorizado **abrir por Decreto Créditos Especiais**, quando for para inserção de novos **elementos de despesas em projetos atividades previamente aprovadas nesta lei**, ou remaneja-los



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



VI O Poder Executivo publicará no mural Quadro de Detalhamento da Despesa 30 dias após a promulgação desta lei

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para fins Orçamentários e Contábeis, as **Novas Denominações de Órgãos e/ou Unidades** de decorrentes de alterações legalmente aprovadas após a elaboração desta Lei.

Art. 8º E parte integrante desta Lei Orçamentária, os quadros de despesas especificados, por categoria de programação, as tabelas e demonstrativos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 09º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, Palácio 1º de Julho, 21 de dezembro de 2018.



ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal